

Vigência: 20-06-2017 a 19-06-2018. Valor: R\$ 191.796,72. Item de Despesa 3.3.90.39-73, PTR'es 264602. Assinatura: 10-05-2017. Contrato: AJ-079/17-05. Pregão Eletrônico 057/2016. Processo: 0721PE1608. Parecer Jurídico: AJ-174/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: 3 A Multimídia e Sistemas Ltda EPP. CNPJ: 00.311.433/0001-68. Objeto: Termo de Aditamento do contrato de prestação de serviços, nº AJ-128/16-10, de 17-10-2016. Vigência: 16-11-2016 a 15-11-2018. Valor: R\$ 2.214.400,00. Item de Despesa 3.3.90.39.99 PTR'es 264602. Assinatura: 17-05-2017.

Contrato: AJ-080/17-05. Concorrência 006/2014. Processo: 1163CP1411. Parecer Jurídico: AJ-175/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Compact Car Comércio e Locação de Veículos Especiais Ltda. CNPJ: 10.860.214/0001-91. Objeto: Termo de Reti-Ratificação do contrato de permissão de uso, nº AJ-033/15-03, de 19-03-2015. Vigência: 20-03-2017 a 19-03-2018. Valor: R\$ 82.563,84. Assinatura: 17-05-2017.

Contrato: AJ-081/17-05. Pregão Eletrônico 076/2014. Processo: 1249PE1412. Parecer Jurídico: AJ-176/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Staff Auditoria & Assessoria EPP. CNPJ: 07.791.963/0001-08. Objeto: Termo de Reti-Ratificação do contrato de prestação de serviços de auditoria independente, nº AJ-032/15-03, de 29-03-2015. Vigência: 01-04-2017 a 31-03-2018. Valor: R\$ 30.481,75. Item de Despesa 3.3.90.35.01 PTR'es 264611. Assinatura: 17-05-2017.

Contrato: AJ-082/17-05. Dispensa de Licitação 196/2017. Processo: 0367DL1705. Parecer Jurídico: AJ-179/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP. CNPJ: 62.463.005/0080-01. Objeto: Prestação de Serviços de Armazenagem de grãos, compreendendo a expedição, secagem, expurgo, armazenagem e reexpurgo dos grãos, de aproximadamente 75 toneladas de trigo, safra 2017-2018, produzidas na Divisão de Produção Rural da DEPOSITANTE. Vigência: 01-06-2017 a 31-05-2018. Valor: R\$ 9.000,00. Item de Despesa 3.3.90.39.99 PTR'es 264602. Assinatura: 19-05-2017.

Contrato: AJ-083/17-05. Dispensa de Licitação 169/2017. Processo: 0328DL1704. Parecer Jurídico: AJ-180/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Cetro Concursos Públicos Consultoria e Administração. CNPJ: 38.881.140/0001-99. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização do Concurso Público 001/2017. Vigência: 22-05-2017 a 21-09-2017. Valor: R\$ 59.490,00. Assinatura: 22-05-2017.

Contrato: AJ-084/17-05. Dispensa de Licitação 184/2017. Processo: 0352CD1705. Parecer Jurídico: AJ-182/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Cirúrgica Olímpio Eireli EPP. CNPJ: 01.140.868/0001-50. Objeto: Aquisição de compressa de gaze, com entregas parceladas. Vigência: 17-05-2017 a 30-01-2018. Valor: R\$ 3.200,00. Item de Despesa 3.3.90.30.31 PTR'es 264602. Assinatura: 22-05-2017.

Contrato: AJ-085/17-05. Dispensa de Licitação 202/2017. Processo: 0373CD1705. Parecer Jurídico: AJ-183/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Impakto Sistemas de Limpeza e Descartáveis EPP. CNPJ: 11.588.752/0001-31. Objeto: Aquisição de desinfetante concentrado, com entregas parceladas. Vigência: 17-05-2017 a 15-08-2018. Valor: R\$ 7.050,00. Item de Despesa 3.3.90.30 PTR'es 264602. Assinatura: 22-05-2017.

Contrato: AJ-086/17-05. Pregão Eletrônico 011/2017. Processo: 0229PE1703. Parecer Jurídico: AJ-187/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Arenglo Brasil – Arquitetura, Engenharia e Logística Empresarial Ltda EPP. CNPJ: 07.377.655/0001-22. Objeto: Prestação dos serviços de elaboração de projetos executivos (arquitetura, fundação, estrutura metálica, instalação hidráulica, instalação elétrica, telefonia e dados, luminotécnico, climatização, prevenção e combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e paisagismo), incluindo planilha quantitativa orçamentária e respectivos memoriais descritivos, para edificação de uso administrativo, com área de 430,80m², a ser edificado nas dependências da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, sito à Av. Miguel Stéfano, 4241, Água Funda, São Paulo/SP. Vigência: 24-05-2017 a 23-08-2017. Valor: R\$ 34.650,00. Item de Despesa 3.3.90.39.53 PTR'es 264602. Assinatura: 24-05-2017.

Contrato: AJ-087/17-05. Pregão Eletrônico 010/2016. Processo: 0160PE1602. Parecer Jurídico: AJ-189/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Soluções Serviços Terceirizados Eireli. CNPJ: 09.445.502/0001-09. Objeto: Termo de Prorrogação do contrato de prestação de serviços, nº AJ-052/1605, de 12-05-2016. Vigência: 01-06-2017 a 31-05-2018. Valor: R\$ 811.951,26. Item de Despesa 3.3.90.37 PTR'es 264602. Assinatura: 29-05-2017.

Contrato: AJ-088/17-05. Pregão Presencial 001/2017. Processo: 0118PP1702. Parecer Jurídico: AJ-194/1705. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Marcelo dos Santos Barbosa EPP. CNPJ: 05.637.139/0001-64. Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, com entregas parceladas. Vigência: 01-07-2017 a 30-06-2018. Valor: R\$ 676.956,46. Item de Despesa 3.3.90.39.80 PTR'es 264602. Assinatura: 31-05-2017.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 02-06-2017
Processo: 18575-88018/2017 (concurso de promoção - condições existentes em 31-12-2016)

Interessado: Conselho da PGE
Assunto: Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado (condições existentes em 31-12-2016) – Comissão de Promoção.

DELIBERAÇÃO CPGE 022/06/2017 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, determinar a publicação da Deliberação CPGE 28-06-2017 (dispõe sobre a Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto 62.185, de 14-09-2016), e a abertura de prazo aos candidatos inscritos no concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31-12-2016, para reapresentação dos trabalhos jurídicos e do relatório circunstanciado de atividades (artigo 2º, inciso I, "a" e "b" da Deliberação CPGE 178/07/2010) para adequação aos parâmetros para avaliação fixados no anexo II da Deliberação CPGE 28-06-2017, vencido o conselheiro André Brawerman que requeria maior prazo para análise e, no mérito, rejeitava os termos da Deliberação".

ORDEM DO DIA
Processo: 18575-381873/2017
Interessado: André Rodrigues Junqueira
Assunto: Pedido de afastamento para participar do Seminário "Obras Públicas e Soluções Adequadas de Disputas", a ser realizado no dia 05-06-2017, em Belo Horizonte/MG.

Relatora: Conselheira Rebecca Correa Porto de Freitas
DELIBERAÇÃO CPGE 023/06/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-381205/2017
Interessado: Nilton Carlos de Almeida Coutinho
Assunto: Pedido de afastamento para participar do "IV Fórum Nacional do Meio Ambiente" e "X Fórum de Direito Ambiental do Pontal do Paranapanema", a serem realizados nos dias 18 e 19-06-2017, em Presidente Prudente/SP.

Relator: Conselheiro Renan Raulino Santiago
DELIBERAÇÃO CPGE 024/06/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 17040-366569/2017
Interessado: Centro de Estudos da PGE
Assunto: Afastamento dos Procuradores do Estado Ines Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado, Ji na Park, Cristina Correa Conde Faldini e suplentes citados nos autos para, participarem no "15º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública", nos dias 01 e 02-06-2017, em Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Rodrigo Augusto de Carvalho Campos
DELIBERAÇÃO CPGE 025/06/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

INCLUSÕES À PAUTA
Processo: 18575-435543/2017
Interessado: Eduardo Walmsley Soares Carneiro
Assunto: Pedido de afastamento para participar do curso "Columbia Summer Program in American Law", no período de 03 a 28-07-2017, em Amsterdam/Holanda.

Relator: Conselheiro Sergio Seiji Itikawa
DELIBERAÇÃO CPGE 026/06/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-197764/2004
Interessado: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento da Procuradora do Estado Berenice Maria Gianella para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar exercendo a Presidência da Fundação CASA - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, no período de 22 de junho a 31-12-2017.

Relator: Conselheiro Rogério Augusto da Silva
DELIBERAÇÃO CPGE 027/06/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, manifestar-se favoravelmente ao pedido de afastamento no período de 22 de junho a 31-12-2017.

COMUNICADO
A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento à Deliberação CPGE 27-06-2017, comunica a abertura de prazo aos candidatos inscritos no concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31-12-2016, para REAPRESENTAÇÃO dos trabalhos jurídicos e do relatório circunstanciado de atividades (artigo 2º, inciso I, "a" e "b" da Deliberação CPGE 178/07/2010) para adequação aos parâmetros para avaliação fixados no anexo II da Deliberação CPGE 27-06-2017.

O prazo de reapresentação inicia-se em 07-06-2017 e encerra-se no dia 26-06-2017.
A reapresentação dos trabalhos jurídicos e do relatório circunstanciado de atividades é facultativa, a critério do candidato, e deve ser realizada por meio de protocolo de requerimento simples junto à Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona 227 - 1º andar, no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h, ou nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

O candidato que não reapresentar os trabalhos jurídicos e o relatório terá considerados para avaliação aqueles juntados com o requerimento de inscrição no certame.

O requerimento de reapresentação e o relatório circunstanciado de atividades deverão estar devidamente assinados pelo candidato, devendo o último referir-se ao período de 01/01 a 31-12-2016. As peças jurídicas devem ter sido elaboradas no período abrangido pelo certame (deve a última promoção do candidato até 31-12-2016).

ANEXO II
PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E DOS TRABALHOS JURÍDICOS, OBSERVANDO A PONTUAÇÃO CONSTANTE NA DELIBERAÇÃO CPGE 178/07/2010.

Artigo 1.º - Para aferição do mérito do candidato, no que tange à avaliação do relatório circunstanciado e dos trabalhos jurídicos apresentados, deverão ser observados os seguintes elementos:

1. adequação ao período de avaliação;
2. correção gramatical;
3. coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador;
4. pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida;
5. observância dos requisitos formais inerentes à sua natureza;
6. fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência d a legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados; e
7. observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação.

§ 1.º - A avaliação será formalizada com o preenchimento da planilha constante do Anexo IV, podendo o avaliador proceder às anotações adicionais que entender pertinentes.

§ 2.º - No processo de avaliação, serão consideradas as peculiaridades referentes à atuação de cada candidato, inclusive a área de exercício e a função para a qual está designado, vedada a utilização de método comparativo.

§ 3.º - A análise da correção gramatical se restringe a erros que impeçam a adequada compreensão do texto.

Artigo 2.º - A nota máxima atribuída ao relatório circunstanciado e aos trabalhos jurídicos é de 70 (setenta) pontos, conforme artigo 14, inciso I, do Decreto 54.345, de 18-05-2009, e da Deliberação CPGE 178/07/2010, divididos em até 10 (dez) pontos para cada um dos 7 (sete) elementos descritos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 1.º - O relatório circunstanciado e/ou os trabalhos jurídicos apresentados deverão ser avaliados individualmente, considerando os elementos previstos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 2.º - A pontuação máxima de cada elemento, levando em conta o relatório circunstanciado e os trabalhos jurídicos, será obtida pela divisão do total de pontos do elemento pelo número de documentos (relatório e/ou trabalhos jurídicos) apresentados - máximo de 8 (oito), considerando 1 (um) relatório circunstanciado mais 7 (sete) trabalhos jurídicos -, observada a regra do artigo 4.º, deste Anexo.

Artigo 3.º - A avaliação individual do relatório circunstanciado e/ou dos trabalhos jurídicos observará gradação em 3 (três) níveis para cada elemento com imperfeição, quais sejam, "leve", "moderada" e "relevante".

Parágrafo único - As eventuais imperfeições implicarão a redução da pontuação, na seguinte conformidade:

- I - imperfeição leve: 25% da pontuação do elemento;
- II - imperfeição moderada: 50% da pontuação do elemento;
- III - imperfeição relevante: 100% da pontuação do elemento;

Artigo 4.º - Nos termos do artigo 2.º, da Deliberação CPGE 178/07/2010, a apresentação de 7 (sete) trabalhos jurídicos é obrigatória e sua impossibilidade deve ser justificada no respectivo relatório.

§ 1.º - Acolhida a justificativa, a pontuação máxima do relatório circunstanciado e/ou trabalho jurídico avaliado, em relação a cada elemento previsto no artigo 2.º, deste Anexo, será obtida pela divisão do total de pontos pelo número de documentos apresentados, limitados a 8 (oito), na forma do artigo 3.º, § 2.º deste Anexo.

§ 2.º - Não sendo acolhida a justificativa, considerar-se-á, para fins da divisão prevista no artigo 2.º, § 2.º, deste Anexo, a apresentação dos 7 (sete) trabalhos jurídicos, sendo atribuído o conceito de imperfeição relevante para todos os elementos relativos a cada um dos trabalhos exigidos e não apresentados.

Deliberação CPGE-28, de 5-6-2017

Dispõe sobre a Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto 62.185, de 14-09-2016

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no artigo 15, inciso V, da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de composição da Comissão de Promoção prevista no artigo 101 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e no artigo 14, § 2º, do Decreto 62.185, de 14-09-2016, Delibera,

Artigo 1º - O merecimento, para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado, será aferido segundo critérios estabelecidos em deliberação do Conselho, que observará a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação, pontualidade e zelo no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica e serviços relevantes para a Instituição.

Parágrafo único - Para auxiliá-lo na avaliação do mérito, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, que terá por finalidade:

1 – avaliar o merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE 178/07/2010 e os parâmetros constantes no anexo II; e

2 – fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 2º - Sem prejuízo de eventuais indicações que poderão ser apresentadas diretamente pelos Conselheiros, será facultada aos Procuradores do Estado a manifestação de interesse em integrar a Comissão de Promoção, na forma seguinte:

I – o prazo para manifestação de interesse em integrar a Comissão de Promoção será de 10 dias corridos, especificados no respectivo comunicado, que será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado pela rede Notes;

II – a manifestação de interesse em integrar a Comissão de Promoção poderá ser feita:

a) pessoalmente: na Secretaria do Conselho (Rua Pamplona, 227 - 1º andar, São Paulo/SP) ou em contato direto com qualquer Conselheiro (endereço das Unidades da PGE disponíveis no site da PGE);

b) por telefone: à Secretaria do Conselho (fone nº [11] 3372-6496/6470) ou a qualquer Conselheiro (telefones das Unidades da PGE disponíveis no site da PGE);

c) por meio eletrônico: à Secretaria do Conselho (martasantos@sp.gov.br) ou a qualquer Conselheiro (endereços eletrônicos disponíveis na página do Conselho no site da PGE);

d) por intermédio do Momento do Procurador: na modalidade presencial (nas sessões ordinárias do Conselho da PGE) ou na modalidade virtual (através do endereço martasantos@sp.gov.br);

III – com exceção das manifestações externadas na forma prevista no item "d" do inciso anterior, nas demais hipóteses será preservada a identidade do interessado.

IV – no ato da manifestação de interesse, o Procurador do Estado interessado deverá especificar seu Nível e sua área de atuação;

V – poderão ser escolhidos para integrar a Comissão de Promoção os Procuradores do Estado que tiverem manifestado interesse bem como os indicados diretamente pelos Conselheiros, no prazo fixado no comunicado.

Parágrafo único – Não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que estiver participando do concurso de promoção e nem aquele que, de qualquer forma, puder ser beneficiado pela utilização dos critérios de avaliação por merecimento. Também não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que, na data da publicação do comunicado a que se refere o inciso I, estiver aposentado, afastado da carreira ou ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança, bem como aquele cujo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau estiver participando do concurso pelo critério do merecimento.

Artigo 3º - Consolidada a lista de candidatos (interessados e indicados), na sessão subsequente ao término do prazo previsto no artigo 2º, I, em não havendo consenso, proceder-se-á à escolha da comissão por maioria simples, mediante voto secreto e uninominal em representante de cada Nível e área de atuação, adotado o modelo de cédula constante do Anexo I desta deliberação. Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado e anunciará os nomes dos membros da Comissão de Promoção, mantida reserva em relação aos demais candidatos.

Artigo 4º - Serão compostas 4 (quatro) subcomissões, cada qual responsável pela análise do merecimento dos concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único - Cada subcomissão será integrada por 3 membros, sendo um de cada área de atuação.

Artigo 5º - Considerando o número de concorrentes à promoção de um Nível para outro da carreira de Procurador do Estado, o Conselho poderá:

I – fixar prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Promoção;

II – decidir se o trabalho dos membros da Comissão de Promoção será desenvolvido com ou sem prejuízo das atribuições normais.

Artigo 6º - Finalizado o trabalho da Comissão de Promoção, o Conselho fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista de classificação por merecimento, contendo-se da publicação o prazo de 5 (cinco) dias para recurso.

Artigo 7º - Os recursos serão decididos pelo Conselho, por maioria simples, ouvida previamente a Comissão de Promoção, que justificará a pontuação atribuída.

Artigo 8º - O Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos por ambos os critérios (antiguidade e merecimento), indicando em separado aqueles que alcançaram o direito à promoção, de acordo com o número de vagas.

Artigo 9º - A participação na Comissão de Promoção será considerada serviço público relevante para os fins do artigo 5º, item 3, da Deliberação CPGE 178/07/2010.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CPGE 271/09/2016.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 3º da Deliberação CPGE 028/06/2017)

Do Nível I para o Nível II:
- Área da Consultoria Geral: () () ()
- Área do Contencioso Geral: () () ()
- Área do Contencioso Tributário-Fiscal: () () ()
Do Nível II para o Nível III:
- Área da Consultoria Geral: () () ()
- Área do Contencioso Geral: () () ()
- Área do Contencioso Tributário-Fiscal: () () ()
Do Nível III para o Nível IV:
- Área da Consultoria Geral: () () ()
- Área do Contencioso Geral: () () ()
- Área do Contencioso Tributário-Fiscal: () () ()
Do Nível IV para o Nível V:
- Área da Consultoria Geral: () () ()
- Área do Contencioso Geral: () () ()
- Área do Contencioso Tributário-Fiscal: () () ()

ANEXO II
PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E DOS TRABALHOS JURÍDICOS, OBSERVANDO A PONTUAÇÃO CONSTANTE NA DELIBERAÇÃO CPGE 178/07/2010.

Artigo 1.º - Para aferição do mérito do candidato, no que tange à avaliação do relatório circunstanciado e dos trabalhos jurídicos apresentados, deverão ser observados os seguintes elementos:

1. adequação ao período de avaliação;
2. correção gramatical;
3. coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador;
4. pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida;
5. observância dos requisitos formais inerentes à sua natureza;
6. fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência d a legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados; e
7. observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação.

§ 1.º - A avaliação será formalizada com o preenchimento da planilha constante do Anexo IV, podendo o avaliador proceder às anotações adicionais que entender pertinentes.

§ 2.º - No processo de avaliação, serão consideradas as peculiaridades referentes à atuação de cada candidato, inclusive a área de exercício e a função para a qual está designado, vedada a utilização de método comparativo.

§ 3.º - A análise da correção gramatical se restringe a erros que impeçam a adequada compreensão do texto.

Artigo 2.º - A nota máxima atribuída ao relatório circunstanciado e aos trabalhos jurídicos é de 70 (setenta) pontos, conforme artigo 14, inciso I, do Decreto 54.345, de 18-05-2009, e da Deliberação CPGE 178/07/2010, divididos em até 10 (dez) pontos para cada um dos 7 (sete) elementos descritos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 1.º - O relatório circunstanciado e/ou os trabalhos jurídicos apresentados deverão ser avaliados individualmente, considerando os elementos previstos no artigo 1.º deste Anexo.

§ 2.º - A pontuação máxima de cada elemento, levando em conta o relatório circunstanciado e os trabalhos jurídicos, será obtida pela divisão do total de pontos do elemento pelo número de documentos (relatório e/ou trabalhos jurídicos) apresentados - máximo de 8 (oito), considerando 1 (um) relatório circunstanciado mais 7 (sete) trabalhos jurídicos -, observada a regra do artigo 4.º, deste Anexo.

Artigo 3.º - A avaliação individual do relatório circunstanciado e/ou dos trabalhos jurídicos observará gradação em 3 (três) níveis para cada elemento com imperfeição, quais sejam, "leve", "moderada" e "relevante".

Parágrafo único - As eventuais imperfeições implicarão a redução da pontuação, na seguinte conformidade:

- I - imperfeição leve: 25% da pontuação do elemento;
- II - imperfeição moderada: 50% da pontuação do elemento;
- III - imperfeição relevante: 100% da pontuação do elemento;

Artigo 4.º - Nos termos do artigo 2.º, da Deliberação CPGE 178/07/2010, a apresentação de 7 (sete) trabalhos jurídicos é obrigatória e sua impossibilidade deve ser justificada no respectivo relatório.

§ 1.º - Acolhida a justificativa, a pontuação máxima do relatório circunstanciado e/ou trabalho jurídico avaliado, em relação a cada elemento previsto no artigo 2.º, deste Anexo, será obtida pela divisão do total de pontos pelo número de documentos apresentados, limitados a 8 (oito), na forma do artigo 3.º, § 2.º deste Anexo.

§ 2.º - Não sendo acolhida a justificativa, considerar-se-á, para fins da divisão prevista no artigo 2.º, § 2.º, deste Anexo, a apresentação dos 7 (sete) trabalhos jurídicos, sendo atribuído o conceito de imperfeição relevante para todos os elementos relativos a cada um dos trabalhos exigidos e não apresentados.

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	
10 pontos	Adequação ao período de avaliação
10 pontos	Correção gramatical
10 pontos	Coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador
10 pontos	Pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida
10 pontos	Objetividade e clareza no desenvolvimento da argumentação
10 pontos	Fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados;
10 pontos	Observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação
FÓRMULA DE CÁLCULO	
A pontuação máxima para avaliação da competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo, é de 70 pontos.	
Os 70 pontos serão divididos entre os 7 elementos de avaliação, portanto $70 \div 7 = 10$ pontos para cada elemento de avaliação.	
Os 10 pontos de cada elemento serão distribuídos pela soma do relatório com a quantidade de trabalhos jurídicos apresentados, sendo o máximo de 8 (relatório + 7 trabalhos jurídicos).	
$10 = \text{pontuação máxima por elemento a ser avaliado}$	
$N = \text{número de relatório/trabalhos jurídicos apresentados, sendo sempre 1 (um) relatório circunstanciado e 7 (sete) trabalhos jurídicos ou menos (apenas é admitida apresentação de número inferior de trabalhos jurídicos com a devida justificativa)}$	
$y = \text{pontuação máxima do elemento de avaliação por relatório/trabalho jurídico}$	
$10 = Ny$	
Gradação para redução da pontuação por imperfeição verificada na avaliação (por relatório circunstanciado e/ou trabalho jurídico):	
$y = \text{nenhuma incorreção}$	
$-25\% \text{ de } y = \text{imperfeição "leve"}$	
$-50\% \text{ de } y = \text{imperfeição "moderada"}$	
$-100\% \text{ de } y = \text{imperfeição "relevante"}$	
Caso não aceita a justificativa pela não apresentação dos 7 (sete) trabalhos jurídicos, a pontuação total de cada elemento, qual seja, 10 (dez) pontos, será dividida pela soma do número de documentos exigidos (8). Para os trabalhos jurídicos não apresentados, será descontado valor integral da avaliação de cada elemento (atribuição do conceito "incorreção relevante"), sem prejuízo da avaliação do relatório circunstanciado e dos trabalhos jurídicos apresentados.	

ANEXO IV									
PLANILHA DE AVALIAÇÃO									
ANOTAÇÕES	TRAB 7	TRAB 6	TRAB 5	TRAB 4	TRAB 3	TRAB 2	TRAB 1	RELATÓRIO	
() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	Adequação ao período de avaliação
() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	Correção gramatical
() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	Coerência no desenvolvimento da argumentação, respeitada a independência técnica do Procurador
() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	Pertinência temática ao caso concreto, com descrição da hipótese enfrentada e da conclusão oferecida
() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	Objetividade e clareza no desenvolvimento da argumentação
() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	Fundamentação jurídica e/ou administrativa e pertinência da legislação, jurisprudência e precedentes administrativos, quando citados;
() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	() (-) 25% de y (-) 50% de y (-) 100% de y	Observância da uniformidade de formatação (margens, cabeçalho, notas de rodapé, fontes, destaque das citações etc.), respeitada, quando houver, a regulamentação prevista pela respectiva área de atuação
TOTAL									

PROCURADORIA JUDICIAL

Comunicado

A Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 07 a 09-06-2017, as inscrições para preenchimento de 04 vagas para integrar Comissão do 51º Concurso de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Judicial.

O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo deverá ser assinado pelo interessado ou procurador habilitado e entregue, mediante protocolo na Procuradoria Judicial, na Rua Maria Paula, 67, 2º andar – Setor de Estágio, São Paulo-SP, das 10h às 17h, ou encaminhado via e-mail para o endereço no sistema notes da servidora SILVIA BERNARDO, até as 17h do dia 09-07-2017.

Havendo mais inscrições do que vagas, será realizado sorteio, no dia 12-06-2017, às 17h na Procuradoria Judicial, Rua Maria Paula, 67, 8º andar, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes.

Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital PJ já minutado e deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- reunião da Comissão no dia 19-06-2017, às 15 horas na Procuradoria Judicial, Rua Maria Paula, 67, 14º andar
- divulgação do edital a ser publicado no D.O. de 20-06-2017;
- entrega das questões ao Presidente da Comissão até 04-07-2017;
- montagem do caderno de provas;
- aplicação da prova em 12-07-2017
- correção da prova e entrega da lista dos aprovados à Chefia da Unidade até 14-07-2017, para publicação no D.O. em 18-07-2017.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades:

- Divulgação do concurso, inclusive nas Faculdades de Direito;
- Divulgação de todas as informações através de meios eletrônicos, inclusive no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br;
- elaboração das questões da prova com respectivo gabarito, montagem da prova e copydesk, de acordo com o cronograma;
- aplicação da prova;

- correção da prova;
- exame e decisão de eventuais recursos;
- elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados;
- elaboração do relatório final do certame;
- participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso, na Procuradoria Judicial. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO ESTADO

CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL - PJ _____

_____, Procurador(a) do Estado,

classificado(a) na área do(a) _____,

_____, da Procuradoria _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo,

Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Área do Contencioso – Procuradoria Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo ____ de _____ de 2017.

assinatura do(a) interessado(a)

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas 60 vagas presenciais e 200 vagas via streaming para participação na aula aberta do curso de Pós Graduação lato sensu em Direito e Economia promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a ser realizado no dia 12-06-2017 das 10h15 às 12h15, no Auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP, com o seguinte conteúdo programático:

PROGRAMAÇÃO:
10h15 – 12h15

Aula: Fundamentos jurídicos da quantificação de danos

Professor: Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino (Ministro do STJ)

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 8 de junho de 2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será reali-

zado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040/457791/2017 (Resolução PGE. 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos e parcialmente deferido, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente ao mês de maio de 2017 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	VALOR DEFERIDO
Caio Cesar Guzzardi da Silva	R\$ 4.000,00
Flávia Regina Valença	R\$ 2.549,99
Jessica Helena Rocha Vieira Couto	R\$ 4.000,00
Roberto Zular	R\$ 3.636,54

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

2º Termo Aditivo
Processo G.DOC 18629-263870/2015
Contrato PR-1 005/2015
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 08-06-2017 a 07-06-2018
Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo
Contratada: Facar Log Transportes e Serviços Eireli Me
Valor total: R\$ 5.156,20
Valor para o exercício de 2017: R\$ 2.907,73
Valor para o exercício de 2018: R\$ 2.248,47
Classificação de recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
UGE: 400110
Elemento de despesa: 339039-40
Data da assinatura: 02-06-2017

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 31-5-2017

Referência: GDCC n. 19018-124509/2017.
Interessado(a): PR6.
Diante da ausência de lançamento do nome do Sr. Sérgio no rol dos profissionais que atuarão no rodízio de urgência, re/ratifico o despacho proferido a fls. 208/211, que passa a ter o teor abaixo indicado.

"1. Diante da concordância manifestada pelo Presidente da Comissão, bem como por estarem preenchidos os requisitos exigidos pela Resolução n. 17, de 31-05-2012, dou por credenciados os profissionais abaixo listados para a realização das tarefas descritas no aludido ato normativo, observando-se a listagem de rodízio semanal que será divulgada internamente, mediante notas.

PROCESSOS URGENTES
1. Profissional: Gilberto Cordeiro de Jesus
2. Profissional: Flávio Henrique Veroneze
3. Profissional: Elisângela Aparecida Silva Dias
4. Profissional: Sérgio Kazutoschi Kishimoto
RODÍZIO ORDINÁRIO

1. Profissional: Wilana Cândido de Andrade
2. Profissional: Rita Maria Pacheco
3. Profissional: Massaru Taniguti
4. Profissional: Rafael Oliveira Poi
5. Profissional: Francisco Paulo Silva
6. Profissional: Josenilda dos Santos Ferreira
7. Profissional: Diego de França Ferreira
8. Profissional: Gilberto Cordeiro de Jesus
9. Profissional: Elisângela Aparecida Silva Dias
10. Profissional: Sérgio Kazutoschi Kishimoto
11. Profissional: Flávio Henrique Veroneze
12. Profissional: José Luiz Pagani

RODÍZIO TRABALHISTA

1. Profissional: Gilberto Cordeiro de Jesus
2. Profissional: Elisângela Aparecida Silva Dias
2. O rodízio semanal se iniciará no próximo dia 05-06-2017, segunda-feira, quando, obrigatoriamente, os senhores Procuradores do Estado atuantes na sede da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto (com exceção dos Procuradores que atuam na Seccional de Franca, pois foi aberto procedimento em separado para tanto), deverão observar a escala que segue anexada.

3. As solicitações aos senhores contadores poderão ser realizadas mediante e-mail, observando-se que, sendo necessário o encaminhamento de autos, o atendimento será prestado exclusivamente pelos contadores que atendem as urgências, pela impossibilidade de retirada imediata dos autos.

4. Quaisquer problemas decorrentes da observância deste credenciamento deverão ser reportados a esta Chefia, para que as providências necessárias sejam tomadas.

5. Publique-se na Imprensa Oficial.

6. À Seção de Finanças para ciência e custódia".

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Portaria PR-9.G – nº 1, de 5-6-2017

Dispõe sobre a redistribuição de forma equitativa aos Procuradores vinculados à 2ª Subprocuradoria desta Regional de novos processos nos quais servidores questionam a incidência da contribuição previdenciária sobre verbas remuneratórias

O Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Araçatuba,

Considerando o aumento da quantidade de feitos em andamento bem como o aumento do número de novas distribuições de processos nos quais os servidores, sobretudo vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, questionam a inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária de determinadas parcelas remuneratórias.

Considerando que a estrita vinculação da banca à Comarca nos processos de massa tem causado desequilíbrio na distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores vinculados à 2ª Subprocuradoria, resolve:

Artigo 1.º - Todo o acervo dos processos nos quais servidores questionam a inclusão da base de cálculo da contribuição previdenciária de parcelas remuneratórias serão redistribuídos de forma equitativa aos Procuradores vinculados à 2ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Araçatuba, com exceção dos colegas que estejam afastados por motivo de licença saúde nesta data.

§ 1.º - As pendências dos processos de que trata este artigo ainda não encerradas nesta data permanecerão sob a responsabilidade do Procurador a que originalmente pertencia a banca respectiva.

Artigo 2.º - Todos os processos novos de que trata esta portaria que ingressarem na unidade a partir desta data serão distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores vinculados à 2ª Subprocuradoria, com exceção aos colegas que estejam afastados por motivo de licença saúde.

Artigo 3.º - Havendo o retorno de algum Procurador que se encontre afastado por motivo de licença saúde deverá ser feita imediatamente nova redistribuição dos processos de que trata esta portaria.

Artigo 4.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, mantidas as demais disposições previstas na Portaria PR-9.02, de 20-03-2015.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Rescisão Unilateral
Processo 1622/2008
Contrato STM 008/2008
Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Contratada: Consórcio Ansaldo/Efacec.
Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato STM 008/2008, e seus aditivos, por injustificada inexecução parcial do contrato por parte do Consórcio, conforme elementos e manifestações técnicas e jurídicas das áreas competentes, constantes do processo administrativo.
Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, combinado com os artigos 77 e 78 inciso II, da mesma lei, e cláusula 42, subcláusulas 42.2, 42.2.1, 42.2.2, alíneas "a", "c" e "d", do contrato.
Data da Assinatura: 05-06-2017

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 2-6-2017
Processos STM - 00058/2017 e STM - 00060/2017 da Viação Calvipe Ltda, onde se lê:

Aprovo a alteração da tecnologia de ônibus urbano para minibus das linhas C-6106TRO-000-R e C-6107TRO-000-R: Leia-se: Aprovo a alteração da tecnologia de ônibus urbano para midiônibus das linhas C-6106TRO-000-R e C-6107TRO-000-R.

Comunicado
A Secretária dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1).no Processo STM - 00773/2012, do Consórcio Unileste, referente à linha C-301TRO-000-R, Itaquaquecetuba (Rancho Grande) - Guarulhos (Jardim Santa Mena), via Itaquaquecetuba (Parque Piratininga) e Guarulhos (Terminal Metropolitan CEAP), operado pelo Consórcio Unileste, contém a seguinte proposta:

a). Paralisação temporária, por um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

Comunicado
A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitanas abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
12	102	Empresa de Transporte Publix Ltda
12	262	Empresa de Transporte Publix Ltda

OSM	LINHA	EMPRESA
03	6106	Viação Calvipe Ltda
02	6107	Viação Calvipe Ltda

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Comunicado
Ata da 182ª Reunião Ordinária do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 15 (quinze) horas, no Gabinete da Secretaria de Turismo da Estância Turística de Olímpia, localizada à Avenida Brasil, 155 - Centro, por solicitação do Senhor Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, com a seguinte pauta: 1) Manifestação do Conselho em relação aos esclarecimentos solicitados aos Municípios na ata 181ª; 2) Apreciação e manifestação dos pleitos enviados ao COC, e que atendem a nova legislação do DADETUR, para o ano de 2017; 3) Solicitação para mudança de objeto e adequações; e 4) Outros assuntos. Estiveram presentes os Senhores Daniel Marcon Parra, Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo; Marcos Fernandes, Representante da Secretaria da Fazenda; Toni Sando de Oliveira, Representante do Conturesp; André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito da Estância de Socorro; Válder Suman, Prefeito da Estância de Guarujá; Antonio Vaz Serralha, Diretor do DADETUR; também estiveram presentes como convidados Fernando Fiori de Godoy, Presidente da Apreesp/Prefeito da Estância de Holambra; Fernando Zuppo, Gerente Executivo da Apreesp; Fernando Augusto Cunha, Prefeito, Luiz Antonio Moreira Salata, Secretário de Turismo, Rosely Mayse Seno, Diretora do Museu de História e Folclore "Maria Olímpia", Maria Justina Boitar Riscali, Secretária de Cultura, Esportes e Lazer, da Estância de Olímpia; Marcio Batista Tenório, Prefeito, Ricardo Fazzini, Secretário de Turismo, da Estância de Ilhabela; Thais Margarido, Secretária de Turismo da Estância de Guarujá; Clélia Gomes, Deputada Estadual de São Paulo; Luiz Bischof, Secretário de Turismo da Estância de Ubatuba; Bruno Perrotta Leal, Secretário de Turismo da Estância de Atibaia; Lauro Sérgio Franco, Secretário de Turismo de Águas de Lindóia; José Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito, Rodrigo Tavares, Presidente do COMTUR, e Cristian Oliveira de Souza, Secretário de Turismo da Estância de Caraguatatuba; Gabriel dos Santos Rosa, Prefeito da Estância de Cananéia; Fábio Pontes Ferreira, Secretário de Turismo da Estância de Brotas; Marco Antonio de Oliveira, Prefeito da Estância de Morungaba; Leandro Luciano dos Santos, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro; e, convidou a mim, Welida Guimaraes, para secretariar a Reunião. Com curso completo, o Secretário fez a saudação de boas vindas e proseguiu com as atividades pautadas para a reunião, enfatizando o número extenso de 105 pleitos solicitados por 36 Estâncias, um recorde de pedidos de projetos e em número de municípios, para a segunda reunião do Conselho deste ano, parabenizou toda Secretaria de Turismo em especial ao Diretor do DADETUR, Antonio Vaz Serralha, para próxima reunião do COC pretendendo-se ter todas as 70 Estâncias com seus projetos aprovados, e se houver mudanças de objetos e demais alterações de projetos. O Secretário Laércio Benko prestou homenagem ao Pre-